EDITAL

CHAMADA PÚBLICA 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 022/2020

O Município de Santa Rita, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a Lei Federal n° 8.080/90, Lei Federal n° 13.019/14, e demais diplomas legais pertinentes, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA de entidades interessadas em prestar serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS do município de Santa Rita, mediante a celebração de contrato administrativo, na forma e condições descritas a seguir, considerando:

- o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a Redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria no. 1097 de 2006;
- a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
- a Portaria GM/MS No 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9°, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- a Portaria GM/MS No 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;
- que os Exames citopatológicos são necessários como apoio para diagnóstico de câncer de útero, assim sendo fundamental a contratação de Laboratórios para a prestação do serviço;
- a necessidade de cumprimento do indicador de realização do procedimento de coleta e análise de citologia cérvico-vaginal, conforme pactuação interfederativa vigente.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública: **Contratação de empresa especializada para Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB,** que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço para o Município, **conforme explicitado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.666/93, Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei nº 13.019/14 e alterações, Portaria GM/MS No 129, de 21 de Fevereiro de 2014, e demais diplomas legais pertinentes.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, **NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:30h**.

3.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2020/SMS/PMSR
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, tratando-se de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 002/2020/SMS/PMSR, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **Anexo II**;
g) Declaração de aceitação das condições e preços estabelecidos neste Edital, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo III**;
h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

i) Alvará de Funcionamento Atualizado ou *Alvará de Funcionamento "ex officio";*
j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7° da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
d) Certidão de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);
e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal n° 8.036 de 11/05/1990.

3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador com firma reconhecida;
b) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2 - OBSERVAÇÕES

3.2.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ser expedidas, no máximo, até 90 (dias e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
3.2.2 - Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

ENVELOPE 02 - OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 000/2020/SMS/PMSR
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.3.1 - A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope n°. 02, hermeticamente lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos de **exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora,** obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme **anexo I;**
b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso **Anexo IV**);
d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1 Apresentar a documentação exigida neste Edital;
4.2 Integrar-se ao SISREG - Sistema Nacional de Regulação e SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
4.3 Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Santa Rita;
4.4 Atender somente os pacientes agendados, em dias e horário previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;
4.5 Não haverá qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
4.6 Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
4.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
4.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
4.9 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde;
4.10 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial - BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
4.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.
4.12 As empresas que possuírem matriz e filial (is) participarão somente com **um CNPJ**, com o qual, receberão os pagamentos caso sejam contratadas. É condição deste Edital, a sede da empresa estar no Município de Santa Rita. O CNPJ será identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

5. NÃO PODERÃO CONTRATAR

5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
5.3 É vedada a participação de Prestadores consorciados entre si para realizarem prestação de serviços em saúde.

6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades dessa Secretaria.
6.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

6.3 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7. DA SELEÇÃO

7.1 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

8. DO CONTRATO

8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no **Anexo VI** deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
8.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar;
11.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1 Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o "Lote (identificar o lote)" é o praticado pela Tabela do SUS.
9.2 Para fins de pagamento da produção aprovada dos procedimentos ambulatoriais Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar, por mês, no mínimo 1.348 (hum mil, trezentos e quarenta e oito) procedimentos elencados na Chamada Pública.
9.3 Tais procedimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
10.2 O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link http://licitacoes.santarita. pb.gov.br/category/editais.
10.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido no Item 3 deste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
10.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;
Anexo III – Declaração de Aceitação dos Preços;
Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;
Anexo V - TABELA DE VALORES DO SUS
Anexo VI - Minuta do contrato.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas

administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita - PB, ...de .... de 2020.

Maria Neuma Dias
Presidente/CPL-PMSR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de prestação de serviços de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de saúde para a realização de procedimentos de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora, nos valores da tabela de procedimentos do SUS, para população própria de Santa Rita, PB. Trata-se de contratação de empresa especializada com sede no território de Santa Rita-PB, haja vista a necessidade de processamento da produção realizada, para fins de consolidação de dados que subsidie a avaliação dos Indicadores do Pacto Interfederativo 2017-2021.

1.1. Para cumprir com o objetivo proposto, o CONTRATADO deverá realizar os seguintes procedimentos:
1.1.1 A empresa participante deste certame deverá possuir equipamento, material médico hospitalar reutilizável e de uso único, bem como equipe de apoio necessário à realização dos procedimentos laboratoriais de anatomia patológica e citológica, de acordo com os ditames da Tabela SUS.
1.1.2. Comprovar corpo técnico que vai operacionalizar o objeto deste certame;
1.1.3. Ao receber a lâmina para análise e o laudo já inserido no sistema de informação do Ministério da Saúde, o contratado terá um prazo de 08 (oito) dias corridos para emitir os laudos dos exames analisados.
1.1.4 Se a amostra enviada for insatisfatória, deve o contratado, além de digitar no sistema de informação do Ministério da Saúde, informar por escrito a Diretora da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.
1.1.4. Entregar cópia de todos os laudos e resultados dos procedimentos realizados em meio físico e digital, a cada mês de execução do serviço prestado, alimentando-os nos sistemas de informação próprios do Ministério da Saúde.

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a Redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
2.2 Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
2.3 Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria no. 1097 de 2006;
2.4 Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
2.5 Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
2.6 Considerando a Portaria GM/MS No 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9°, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

2.7 Considerando a Portaria GM/MS No 129, de 21 de Fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao fundo municipal de saúde;
2.8 Considerando que os Exames citopatológicos são necessários como apoio para diagnostico de câncer de útero, assim sendo fundamental a contratação de Laboratórios para a prestação do serviço;
2.9 Considerando a necessidade de cumprimento do indicador de realização do procedimento de coleta e análise de citologia cérvico-vaginal, conforme pactuação interfederativa vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:
3.1.1. Realização, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO discriminado na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico http://w3.datasus.gov.br/siasih.php
3.1.2 Fornecimento de resultados de exames em formulário preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio das ferramentas de informação disponibilizadas pelo próprio, devendo ser impressa e entregue ao serviço coletado, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
3.1.3. **Como estimativa, a quantidade de exames a serem analisados será de 1.500 amostras/mês 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 500 amostras/mês e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, oriundas da rede de saúde própria do município.**
3.1.4. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante, autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município e alimentados no sistema de informação do Ministério da Saúde).
3.1.5 Utilização do sistema de Informação do Ministério da Saúde para apresentação do faturamento mensal.
3.1.6 A critério da Contratante será realizada vistorias técnicas, sem a necessidade de prévio aviso ou comunicado.

4 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1. O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei n° 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias especificas sobre serviços médicos especializados, conforme abaixo:

- Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei n° 8.666/93;
- Carta Proposta da Instituição onde conste a quantidade de procedimentos constantes no Item 3.1.3.

4.2. O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:

A empresa contratualizada deverá garantir minimamente a guarda do material biológico (Lâminas) positivadas por 10 anos e por 05 anos as negativadas, de acordo com o Manual de boas práticas em laboratório de Análises Clínicas na especialidade de citologia.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas prevista no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará á contratada sujeita a multa de 0,33% ao dia (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro;
b) Pela Inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
d) Aplicada as multas, a contratante descontará do primeiro sem prejuízo daquelas prevista no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE SERVIÇO

6.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar "in loco", os itens:
6.1.1. A comissão analisará se o licitante está em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA No. 302/2005, RDC/ANVISA No. 50/2002.
6.1.2. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

7 - GESTOR DO CONTRATO

7.1. A contratante designará servidor para atuar como gestor do contrato e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da lei n° 8.666/93.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
8.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
8.8. Compete a contratante o recebimento, conferencia e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
8.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
8.10. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
8.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Santa Rita-PB;
8.12. Solicitar a empresa nos prazos previstos, a documentação referente à sua operacionalização, observando as especificações constantes neste termo de

referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
8.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
9.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
9.3. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
9.4. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB, imediatamente e por escrito de quaisquer Irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
9.5. Não transferir a realização do objeto deste Termo de Referência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SMS;
9.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
9.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
9.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos Usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados Pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita -PB ou a terceiros na execução do presente contrato;
9.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao Controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos Servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
9.13. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
9.16. A contratada não poderá entregar o resultado dos exames a profissional não autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB
9.17. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o
Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

9.18. E de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de Exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame coletado, conteúdo conservante, Medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
9.19. E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
9.20. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames Citopatologia: No máximo em 08 (oito) dias a partir da data do recebimento do material a ser examinado.
9.21. É de responsabilidade da contratada alimentar os resultados dos exames nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, atualmente é o SISCAN, devendo a qualquer mudança adotar o sistema informado pela Contratante.
9.22. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papeis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de Informática, sem ônus para a contratante;
9.23. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
9.24. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, Informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
9.25. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos para os exames negativados e 10 (anos) para os positivados, sem prejuízo das Regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
9.26. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo. (FONTE: RESOLUCAO CFM No 2.074/2014).
9.27. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos Equipamentos;
9.28. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, enviando ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS, junto com copias da requisição solicitada pelo profissional de Saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise do processo de faturamento/pagamento;
9.29. Emitir nota fiscal dos serviços prestados de acordo com os valores aprontados pelo serviço de Auditoria do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, após processamento da informação;
9.30. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar para Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS;
9.31. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as Instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
9.32. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Clausulas;
9.33. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
9.34. Permitir a fiscalização do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
9.35. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS/PMSR na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
9.36. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione a boa execução dos serviços contratados.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A SMS deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.
11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
11.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada Juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
11.4. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2o do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.
11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.
11.6. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
11.7. A fiscalização acompanhara a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;
11.2. A SMS apontará profissional que fiscalizará o contrato, sendo este Indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalizando quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.
11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor- Coordenação de Atenção a Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes;
11.4. Compete ao fiscal do contrato o cumprimento do Decreto no 142/2013 naquilo que lhe pertence.

12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a fatura referente ao mês de produção anterior, no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria, bem como ao setor responsável pela fiscalização do contrato;
12.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante, por meio dos boletins de produção individualizada do Sistema de Processamento do Ministério da Saúde;
12.3. A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a auditoria da produção e o processamento da informação junto aos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde, realizado pela contratante;
12.4. O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, Será debitado pela PMSR/SMS na fatura do mês seguinte, por meio de Boletim de Diferença de Pagamento;
12.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantira a contratada o pagamento no prazo avençado no

contrato, pelos valores do mês Imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte.

13 - DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Instrumento na imprensa oficial do município de Santa Rita-PB.
13.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das Partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;
13.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a Rescisão.
13.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de serviços.

14 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

14.1. O preço da presente contratação é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da Tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos Financeiros da União em favor do Município.

15 - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

15.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1o da Lei 8.666/1993.
15.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2o, da Lei 8.666/1993.
13.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante
Assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

Santa Rita, 16 de janeiro 2020.

Luciano Correia Carneiro
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ...., Santa Rita-PB, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020/SMS/PMSR**, que trata da seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços de saúde para Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

Santa Rita, ...

_____

NOME:
CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ...., Santa Rita, PB, inscrita no CNPJ n°....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2020/SMS/PMSR**, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS" e a complementação quando houver necessidade, para o uso de medicamentos, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Santa Rita, ...

_____

NOME:
CPF:

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	**CPF**	**Cargo**	**Função**	**Carga horária semanal**	**Número no Conselho Profissional** (quando for o caso)

Santa Rita, PB, ...

NOME:
CPF:

ANEXO V

TABELA DE VALORES DO SUS

TABELA I - NECESSIDADE ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	Físico /ano	Valor Unitário	Valor Ano
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	18000	R$ 6,97	R$ 125.460,00
TOTAL		**18000**		**R$ 125.460,00**

TABELA II - NECESSIDADE MÍNIMA MENSAL

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.001-9 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	Físico /Mês	Valor Unitário	Valor Mês
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	1500	6,97	R$ 10.455,00
TOTAL		1500		**R$ 10.455,00**

TABELA III - NECESSIDADE ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.008-6 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento	Físico /ano	Valor Unitário	Valor Ano
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	6000	R$ 7,30	R$ 43.800,00
TOTAL		**6000**		**R$ 43.800,00**

TABELA IV- NECESSIDADE MÍNIMA MENSAL

Item	PROCEDIMENTOS 02.03.01.008-6 - Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora - Rastreamento	Físico /Mês	Valor Unitário	Valor Mês
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora	500	7,30	R$ 3.650,00
TOTAL		500		**R$ 3.650,00**

Valor total estimado: R$ 169.260,00 (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta reais).

ANEXO VI

CONTRATO N° ___/2020
PROCESSO ADM. N° 022/2020
CHAMADA PÚBLICA N.° 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA .....

O Município de Santa Rita, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal, o Senhor **Luciano Correia Carneiro**, inscrito no CPF/MF sob o n.° ....., e a empresa ------ ----------inscrito no CNPJ/MF sob o n°.----------, com sede na Rua ------ ---------- , bairro -------- - cidade/estado, CEP --------, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por----------, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Chamada Pública n° ----------**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.666/93, Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei n° 13.019/14 e alterações, Portaria GM/MS No 129, de 21 de Fevereiro de 2014, e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até **R$ -----**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 002/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:
02.120 - Fundo Municipal de Saúde
Programa:
10.302.1612.2042 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial alta/média complexidade
Elementos de Despesa:
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso:
211 - Tesouro Municipal
214 - Recursos SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:
5.1.1. Realização, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dos procedimentos 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO discriminado na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico http://w3.datasus.gov.br/siasih.php
5.1.2 Fornecimento de resultados de exames em formulário preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio das ferramentas de informação disponibilizadas pelo próprio, devendo ser impressa e entregue ao serviço coletado, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
5.1.3. **Como estimativa, a quantidade de exames a serem analisados será de 1.500 amostras/mês 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA e 500 amostras/mês e 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, oriundas da rede de saúde própria do município.**
5.1.4. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante, autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município e alimentados no sistema de informação do Ministério da Saúde).
5.1.5 Utilização do sistema de Informação do Ministério da Saúde para apresentação do faturamento mensal.
5.1.6 A critério da Contratante será realizada vistorias técnicas, sem a necessidade de prévio aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

a) Os procedimentos serão pagos conforme os valores praticados na Tabela do SUS, que havendo alteração nos preços praticados por esta, automaticamente serão modificados no contrato. Esclarecemos que os preços fixados neste certame para o "Lote (identificar o lote)" é o praticado pela Tabela do SUS.

b) Para fins de pagamento da produção aprovada dos procedimentos ambulatoriais Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, realizados, a empresa ganhadora deverá realizar, por mês, no mínimo xx (xxxx) procedimentos elencados na Chamada Pública.

c) Tais procedimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda gerada pelos atendimentos ambulatoriais dos usuários residentes neste município e de municípios referenciados, previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Saúde de Santa Rita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a fatura referente ao mês de produção anterior, no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria, bem como ao setor responsável pela fiscalização do contrato;
7.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante, por meio dos boletins de produção individualizada do Sistema de Processamento do Ministério da Saúde;
7.3. A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a auditoria da produção e o processamento da informação junto aos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde, realizado pela contratante;
7.4. O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, Será debitado pela PMSR/SMS na fatura do mês seguinte, por meio de Boletim de Diferença de Pagamento;

7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantira a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês Imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
8.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
8.8. Compete a contratante o recebimento, conferencia e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
8.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
8.10. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
8.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Santa Rita-PB;
8.12. Solicitar a empresa nos prazos previstos, a documentação referente à sua operacionalização, observando as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
8.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
9.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
9.3. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
9.4. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB, imediatamente e por escrito de quaisquer Irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
9.5. Não transferir a realização do objeto deste Termo de Referência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
9.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços

efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SMS;
9.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
9.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
9.10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos Usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
9.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados Pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santa Rita -PB ou a terceiros na execução do presente contrato;
9.12. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao Controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos Servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
9.13. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
9.16. A contratada não poderá entregar o resultado dos exames a profissional não autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita-PB
9.17. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o
Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
9.18. E de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de Exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame coletado, conteúdo conservante, Medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
9.19. E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
9.20. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames Citopatologia: No máximo em 08 (oito) dias a partir da data do recebimento do material a ser examinado.
9.21. É de responsabilidade da contratada alimentar os resultados dos exames nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, atualmente é o SISCAN, devendo a qualquer mudança adotar o sistema informado pela Contratante.
9.22. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papeis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de Informática, sem ônus para a contratante;
9.23. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
9.24. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, Informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
9.25. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos para os exames negativados e 10 (anos) para os positivados, sem prejuízo das Regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

9.26. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento dessa entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deve ser arquivado junto ao respectivo laudo. (FONTE: RESOLUCAO CFM No 2.074/2014).
9.27. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos Equipamentos;
9.28. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, enviando ao Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS, junto com copias da requisição solicitada pelo profissional de Saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise do processo de faturamento/pagamento;
9.29. Emitir nota fiscal dos serviços prestados de acordo com os valores aprontados pelo serviço de Auditoria do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, após processamento da informação;
9.30. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar para Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS;
9.31. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as Instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;
9.32. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Clausulas;
9.33. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
9.34. Permitir a fiscalização do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
9.35. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS/PMSR na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
9.36. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. O preço da presente contratação é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da Tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos Financeiros da União em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.° 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa ..... para atuar, concomitantemente, como gestora e fiscal e, portanto, responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.° 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Santa Rita, PB, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita, ___ de _____ de 2020

Luciano Correia Carneiro
Secretário

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____